

GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

PARECER N.º ____/2018 GVJD

Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 013/2018, de autoria do Executivo Municipal que “**DISPÕE** sobre o provimento de cargos em comissão por servidores de carreira no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

PARECER DE VISTAS

Trata-se da Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 013/2018, de autoria do Executivo Municipal, proposta pelo Vereador Joelson Silva com o objetivo de alterar a redação do art. 1º do referido projeto, transformando o parágrafo único em parágrafo 1º e acrescentando o parágrafo 2º que fixa prazo de vinte e quatro meses para cumprimento do disposto no *caput*, ou seja, para ocupação dos 30% dos cargos em comissão sugerido.

É o relatório.

Os cargos públicos sem comissão, a serem ocupados exclusivamente por servidores de carreira, devem ser criados de maneira excepcional e especificamente para atender funções de direção, chefia ou assessoramento, conforme dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, pois pressupõe relação de confiança e transitoriedade entre o nomeado e o Poder Público.

O percentual mínimo de ocupação de cargos em comissão por servidores de carreira deve guardar relação com o princípio da proporcionalidade, para que não haja desarrazoada disparidade entre o número de pessoas estranhas a Administração e servidores de carreira.

A criação de cargos em comissão exige, além da destinação dos mesmos às funções de chefia, direção e assessoramento, o estabelecimento, em Lei, de percentuais mínimos de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.

A Constituição da República dispõe, *in verbis*: